



V - Docentes que estiverem cumprindo pena disciplinar no âmbito do IFS, por infração incompatível com a dignidade da vida funcional e/ou contrariar disposições legais, inclusive as regimentais,

Art. 4º Todos os candidatos deverão declarar, no ato da inscrição, a aceitação da investidura caso sejam eleitos.

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser efetivada por meio formulário próprio disponível em: <https://forms.gle/dSWCr22c7DUJ8DDMA>, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá anexar declaração comprobatória do seu vínculo como professor efetivo do IFS (Disponível no SIGAA em [S > D c > D c a a > D c a a F c a](#)).

Art. 6º. A publicação do deferimento das inscrições será feita no site institucional do IFS, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

Art. 7º. Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto, devidamente fundamentado, por meio de e-mail direcionado a [jose.andrade@ifs.edu.br](mailto:jose.andrade@ifs.edu.br), conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

## DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 8º. A eleição para a Comissão Permanente de Pessoal Docente ocorrerá das 9:00

## DOS ELEITORES

Art. 12. Terão direito a voto todos os docentes efetivos e ativos que formam o quadro de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

## DA VOTAÇÃO

Art. 13. A votação ocorrerá através do Sistema de Votação Online do IFS – Helios Voting – <https://vote.heliosvoting.org>, conforme cronograma (Anexo I) que compõe este documento.

Art. 14. No dia da votação, todos os eleitores receberão no e-mail institucional o link para realizar o seu voto.

## DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 15. A divulgação do resultado preliminar será feita no site institucional do IFS, conforme cronograma (Anexo I).

Art. 16. Em caso de empate entre os candidatos, o critério para classificação final deverá cumprir a seguinte ordem:

- I - Antiguidade do docente no IFS;
- II - Antiguidade do docente no serviço público federal;
- III - Maior idade entre os candidatos.

DA DIVULGAÇÃO 01801 G2 (0643) (2002) 0 002 101002485 -00002 T 0 0 0 0 0

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A CPPD não se responsabiliza por problemas de comunicação do sistema que acarretem indisponibilidade em qualquer etapa do processo eleitoral deste edital.

Art. 20. Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, em primeira instância.

Parágrafo Único - No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em caso de omissões que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFS para parecer.

Art. 21. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 17 de novembro de 2022

José Augusto Andrade Filho  
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Ricardo Ariel Correa Rabelo  
Membro da Comissão Eleitoral Central

Roberto da Silva Mecnas  
Membro da Comissão Eleitoral Central

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL